



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC PARA SERVIDORES QUE FARAM PARTE DO GRUPO GESTOR DO ÍNDICE AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO – GGIA.

DATA: 10.12.2021

RATIFICAÇÃO: 10.12.2021

NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ nº 08.648.607/0001-94
VALOR TOTAL R\$ 9.170,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. 140/21

Em 08 / DEZEMBRO de 21


Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que foram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA.

Justificativa:

Considerando a necessidade de Capacitação para elaboração e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e Implantação do Grupo Gestor do índice ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA) do município de Coronel Vivida;

Capacitação especial para agentes públicos: Para que o município possa calcular, monitorar, controlar, gerenciar seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico gerado no município de Coronel Vivida;

Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes variáveis ambientais para cálculos e criação e/ou incremento contínuo dos coeficientes anuais aplicadas ao ICMS Ecológico e dar condições do município de ter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, cálculos, parâmetros e dos coeficientes, monitoramento, acompanhamento, gestão e soluções de conflitos no ICMS Ecológico;

Suporte Técnico e acompanhamento estendido de apoio ao monitoramento, controle e incrementos dos coeficientes do município e capacitação para elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de Plano de Aplicação e Relatório Padronizado – PMIC, organização e elaboração de documentos e de Projetos de ICMS do município; Implantação de ferramenta do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Assim sendo, pelas razões de fato e de direito, cabe ressaltar que a empresa em evidência é a única que possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA/PR.

Da Empresa e do valor:

EMPRESA DE PESQUISA NATIVA BRASIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.648607/0001-94, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Cep. 83.045-280, São Jose Dos Pinhais, contato: Telefone: (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785. E-mail: ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com.



Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais).

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96
731109991

Assinado de forma
digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Dados: 2021.11.23
15:27:05 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

Conforme Requisição de Necessidades nº 528/2021. (Anexo 01)

2. Da Empresa a ser contratada e do valor:

2.1. **Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.648.607/0001-94, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Cep. 83.045-280, São Jose Dos Pinhais, contato: Telefone: (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785. E-mail: ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios, conforme documentos anexos ao processo.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que objetiva a contratação refere-se a qualificação diferenciada da referida empresa. A mesma possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA - sob nº 61.084/1720212576830 com Declaração e Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC. A contratação faz-se necessária para que o município de Coronel Vivida, tenha possibilidade de aumentar o percentual e fazer de forma mais segura o acompanhamento do ICMS Ecológico gerado pelo mesmo.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Justificativa:

- 4.1. Considerando a necessidade de Capacitação para elaboração e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e Implantação do Grupo Gestor do índice ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA) do município de Coronel Vivida;
- 4.2. Capacitação especial para agentes públicos: Para que o município possa calcular, monitorar, controlar, gerenciar seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico gerado no município de Coronel Vivida;
- 4.3. Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes variáveis ambientais para cálculos e criação e/ou incremento contínuo dos coeficientes anuais aplicadas ao ICMS Ecológico e dar condições do município de ter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, cálculos, parâmetros e dos coeficientes, monitoramento, acompanhamento, gestão e soluções de conflitos no ICMS Ecológico;
- 4.4. Suporte Técnico e acompanhamento estendido de apoio ao monitoramento, controle e incrementos dos coeficientes do município e capacitação para elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de Plano de Aplicação e Relatório Padronizado – PMIC, organização e elaboração de documentos e de Projetos de ICMS do município;
- 4.5 Implantação de ferramenta do Plano Municipal do ICMS Ecológico.
- 4.6 Assim sendo, pelas razões de fato e de direito, cabe ressaltar que a empresa em evidência é a única que possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA/PR.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

- 5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional,

Assioli J. dos Santos

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto municipal de criação do GGIA – grupo de Gestor do Índice Ambiental Municipal, composição dos membros, elaboração da minuta do Decreto municipal e composição recomendada

6.2. Acompanhamento e Publicação do Decreto;

6.3. Capacitação dos membros do GGIA (presencial ou a distância) para treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;

6.4. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano para Gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento controle e evolução dos coeficientes ambientais

6.5 Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, certificado e PMIC e nota Técnica para publicação.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer

Assioli J. dos Santos

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5. Ocorrendo divergências entre o objeto contratado e o entregue/executado, a Contratada terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a notificação, para sanar as irregularidades.

7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das peças, objeto desta ^{INEXIGIBILIDADE} dispensa de licitação.

7.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato de Prestação de Serviços, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Prazo de execução e vigência:

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

9.3 O prazo para suporte técnico terá vigência de 12 meses após a elaboração e entrega do PMIC.

9.4 O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

10. Dotação orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

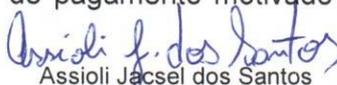
11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a implantação do PMIC, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação do serviço executado, valor, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante,



Assioli Jacsél dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

14.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, a servidora Alice Lusco Salvi,

Assioli J. dos Santos

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Decreto Municipal nº 7544/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Assessora Técnica
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de inexigibilidade de licitação.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2021.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 528/2021

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2021

Para: CENTRAL DE COMPRAS
Assunto: Requisição de Compras

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento
CNPJ: 08.648.607/0001-94

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, conforme segue:

LOT E	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	1	UN	22203	CAPACITACAO E IMPLANTACAO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO - PMIC PARA SERVIDORES QUE FARAO PARTE DO GRUPO GESTOR DO INDICE AMBIENTAL DO ICMS ECOLOGICO DO MUNICIPIO - GGIA.	9.170,00	9.170,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							9.170,00

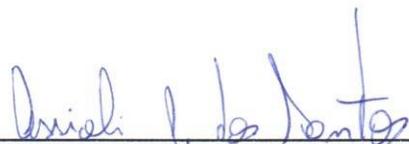
2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .
3. **Local de entrega:**
4. **Prazo de execução:**

5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/ Unidade	Unidade								Categ	Fonte	Cod desp
1101	DEPTO. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1101	541	000	26	2	00	43	339039050000		3849

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Emissor: JULIANO RIBEIRO


Assioli Jacsel dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC..

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3849	3.3.90.39.05
00	11/01	555	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	505	4717	3.3.90.39.05

Obs.: Os recursos indicados como Fonte: 000 – serão utilizados complementarmente, caso os recursos vinculados não sejam suficientes.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

23 de julho de 2021

A/C: Prefeitura Municipal

Proposta técnica especializada:

“Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC”

Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.

Objetivos:

- • Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.
- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico.





Atividades a serem realizadas – Detalhamento das ações

Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC
1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada
2. Acompanhamento da publicação do Decreto
3. Publicação do Decreto Municipal
4. Capacitação dos membros do GGIA municipal (<u>presencial ou distância online</u>) para o treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis
5. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano PMIC do ICMS Ecológico para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controle evolução dos coeficientes ambientais
6. Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, Certificado PMIC e Nota Técnica PMIC para publicação no Diário Oficial

Incluindo: Suporte Técnico de 12 meses de assistência/acompanhamento após a elaboração do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Valor (R\$):

R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais).

Período de execução:

- 2 meses - Elaboração, Capacitação e Implantação – Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC
- E suporte técnico estendido de 12 meses após entrega do Plano Municipal.

Marcelo Lubas - Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR

Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR (2014 e 2017)

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais

Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria, criação e responsabilidade técnica PMIC registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Nativa do Brasil - Declaração de Exclusividade FACIAP e resultante da Pesquisa e Diagnóstico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná sob nº 61.084/1720210365459 - Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento – CNPJ: 08.648.607/0001-94.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.607/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATIVA DO BRASIL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NICOLAU PAMPUCH	NÚMERO 188	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.045-280	BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com	TELEFONE (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 11:24:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Assinado em 15/09/2021 09:26:06



CONTRATO Nº 150/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marcelo Lubas, portador do CPF 610.572.319-91, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **23/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO – PMIC” E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender o descrito abaixo:

- a) Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada;
- b) Acompanhamento da publicação do Decreto;
- c) Publicação do Decreto Municipal;
- d) Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial ou distância *online*) para o treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;
- e) Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano PMIC do ICMS Ecológico para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controlar evolução dos coeficientes ambientais;
- f) Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico;
- g) Entrega do Certificado PMIC e Nota Técnica PMIC para publicação no Diário Oficial;



h) Suporte Técnico de 12 meses de assistência/acompanhamento após a elaboração do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Objetivos que devem ser atingidos para perfeita execução dos serviços, e para que sejam considerados conclusos:

- a) Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.
- b) Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- c) Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- d) Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- e) Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- f) Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- g) Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- h) Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- i) Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- j) Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.04.04.122.1050.2.0053.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução das ações acima descritas é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de 12 (doze) meses para suporte técnico inicia quando da conclusão dos trabalhos descritos.

Obs: Caso a contratada não forneça o suporte técnico pelo prazo descrito, será considerada inidônea perante o Município.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.



PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de venda de bens de consumo com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

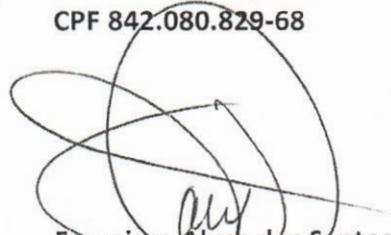
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de setembro de 2021.

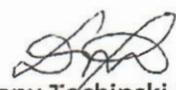

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:0864860700
0194

Assinado de forma digital por NATIVA
BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2021.09.14 17:26:19 -03'00'

NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO LTDA
MARCELO LUBAS
Representante Legal
CPF 610.572-319-91


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do Contrato



CONTRATO Nº 105/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA NATIVA DO BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, e empresa NATIVA DO BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.648.607/0001-94, com endereço Rua Nicolau Pampuch, São José dos Pinhais Nº 188 CEP 83045280, representada por MARCELO LUBAS, Carteira de identidade nº 41645830, inscrito no CPF nº 610.572.319-91, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da inexigibilidade nº 013/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Implantação De Sistema Metodológico REBAPP ICMS ECOLOGICO Tendo Por Objetivo A Inserção Do ICMS Ecológico Do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no Anexo I do edital da inexigibilidade nº 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$: 9.170,00(nove mil cento e setenta reais.)

§ 1º. - O pagamento dar-se-á a mensal, após a prestação dos serviços, e após a emissão da nota fiscal.

§ 2º. - O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

001 GABINETE DO SECRETÁRIO

01.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

A



CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital da inexigibilidade nº 013/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2021 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade nº 013/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo Servidor responsável pelo departamento de indústria e comércio OSNI DA SILVA SILVEIRA, CPF 706.736.599-68, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

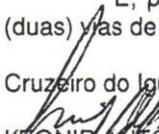
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA –O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 02 de junho de 2021.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
Contratante

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194

NATIVA DO BRASIL PESQ.TEC.E DESENV.LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por NATIVA BRASIL
PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2021.07.07 10:45:48 -03'00'

Testemunhas:

- 1- Kelli Moresqui
CPF/MF nº
069.665.549-79
- 2- Ediara de Souza Fúlhor
CPF/MF nº



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91 e **LEILA CRISTINA DA ANUNCIACÃO LUBAS**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portadora da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607.0001-94, com sede e foro á Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20201812258 em sessão de 24 de Abril de 2.020, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual modificar seu contrato Social Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Altera o objeto social da sociedade que era **Prestação de Serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios** passa a ser **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de**

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656



2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Segunda: Venda de quotas:

- O sócio **MARCELO LUBAS**, que possui R\$ 9.000,00 (Nove mil) reais, divididos em 9.000 (Nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende à sócia **LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS** a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil) reais, divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Terceira: Em decorrência das alterações acima, fica O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios atuais:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quinta: Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94 – NIRE: 41205861656

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045 280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91
LEILA CRISTINA DA ANUNCIÇÃO LUBAS, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, resolvem, consolidar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato, consolidar a **SOCIEDADE LIMITADA**, pêlos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação empresarial de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280.

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656



2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 10 de Janeiro de 2.007.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá À **MARCELO LUBAS**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656



2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que nenhum dos sócios poderá utilizar sua participação nas quotas de Capital da Sociedade como garantia de aval e/ou penhora.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Nona: Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de administradores. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula Décima: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Cláusula Décima Primeira: O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, aos sócios remanescentes no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Quarto: O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima Segunda: Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída dos sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula Décima Terceira: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Sexta: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, digitalmente, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 27 de Maio de 2.020.

MARCELO LUBAS
RG 4.164.583-0 SSP/PR
CPF 610.572.319-91

LEILA CRISTINA DA ANUNCIÇÃO LUBAS
RG 5.651.301-9 SSP/PR
CPF 857.440.269-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61057231991	MARCELO LUBAS
85744026991	LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 13:45 SOB Nº 20202460533.
PROTOCOLO: 202460533 DE 28/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002163144. NIRE: 41205861656.
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

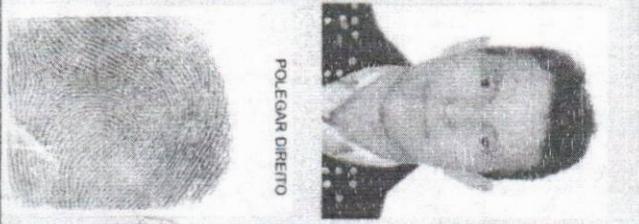
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.164.583-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Município de *25*

Fis

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.164.583-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/10/2014

NOME: MARCELO LUBAS

FILIAÇÃO: EUGENIO LUBAS
LIRIA BASSAN LUBAS

NATURALIDADE: S.JOSE PINHAIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=S JOSE PINHAIS/PR, DA SEDE
C.CAS=10241, LIVRO=19B, FOLHA=116

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Desmaterialização
Selo nº 1124n.hLDuL.v0LFq-ps8qW.0jhKF
Valide este selo em <http://selo.funarpen.com.br>
Documento original digitalizado, conforme Prov. nº 100 de 26 de maio de 2020. Dou fé.
FABIO RICARDO MORESCHI
ESCREVENTE
Valor unitário Emol.: R\$ 4,34
Imp.: R\$ 2,29 Selo: R\$ = 0,90
Total: R\$ 6,63 - 21/09/2021 - 14:53:54





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		Protocolo: PRC2109085710			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205861656	CNPJ 08.648.607/0001-94	Data de Ato Constitutivo 26/01/2007	Início de Atividade 10/01/2007		
Endereço Completo Rua NICOLAU PAMPUCH, Nº 188, AFONSO PENA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83045-280					
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISA, LEVANTAMENTO, ESTUDOS, DIAGNOSTICO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, EXECUCAO DE PROJETOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, E DE SERVICOS EM SANEAMENTO AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, INDUSTRIAIS, AGROSSILVIPASTORIS (AGROINDUSTRIAS, AGROPECUARIO), DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS, TECNICAS E PROCESSOS, E PROTOTIPOS DE PRODUTOS DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA, DE MARKETING E PUBLICIDADE FLORESTAL E AMBIENTAL E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome MARCELO LUBAS	CPF/CNPJ 610.572.319-91	R\$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS	CPF/CNPJ 857.440.269-91	R\$ 5.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome MARCELO LUBAS		610.572.319-91	Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 28/05/2020	20202460533	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/11/2021, às 10:13:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TKA5TVE.



PRC2109085710

SEBASTIAO MOTA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.607/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007
NOME EMPRESARIAL NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATIVA DO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NICOLAU PAMPUCH	NÚMERO 188	COMPLEMENTO *****
CEP 83.045-280	BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com	
TELEFONE (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2021** às **11:24:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:41 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **1F18.B9EF.B87F.4384**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.607/0001-94

Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110300403119265001

Informação obtida em 09/11/2021 14:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025384733-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.648.607/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 26181/2021

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961
BAIRRO: AFONSO PENA
ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: fb27fddf6a5b21aa578e8dd8f6686faa
ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de setembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.648.607/0001-94
Certidão n°: 52332071/2021
Expedição: 09/11/2021, às 14:31:12
Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.607/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 136631/2021 **Validade: 31/03/2022**

Razão Social: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08648607000194
Num. Registro: 61084 **Registrada desde :** 24/05/2016
Capital Social: R\$ 10.000,00
Endereço: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 CONJUNTO URANO AFONSO PENA
Município/Estado: SAO JOSE DOS PINHAIS-PR **CEP:** 83045280

Objetivo Social:
Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudo, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologia e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental.
Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 08648607000194

1 - MARCELO LUBAS
Carteira: PR-23078/D Data de Expedição: 15/04/1991
Desde: 24/05/2016 Carga Horária: 40: H/S
Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 329886/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/11/2021 19:37:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



09/11/2021 20:03

CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **136655/2021** Velidade: 31/03/2022

Nome Civil: MARCELO LUBAS
Carteira - CREA-PR Nº: PR-23078/D
Registro Nacional: 1702473163
Registrado(a) desde: 15/04/1991
Filiação: EUGENIO LUBAS
LEUBA BASSIAN LUBAS
Data de Nascimento: 16/05/1967
Carteira de Identidade: 42645832
Naturalidade: SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
CPF: 61957231991

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Data da Colação de Grau: 15/03/1990
Diplomação: 15/05/1990
Situação: Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 329919/2021.

Emitida via Internet em 09/11/2021 20:03:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

CNPJ 08.648.607/0001-94, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 09 de Novembro de 2021

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ
ERNANI SETIM:0585666000160
Dados: 2021.11.10 13:37:47 -03'00'

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **Nativa do Brasil - Nativa Brasil Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda**, Estabelecida na Rua Nicolau Pampuch n° 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob n° 08.648.607/0001-94**, e inscrição estadual **Isenta**, com autorização no estado do Paraná, é **detentora exclusiva da capacitação e implantação de "Plano PMIC - Plano Municipal de ICMS Ecológico"** para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal **Marcelo Lubas - CREA n° 23.078/D**, responsável técnico da **Nativa do Brasil**. De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - **CREA-PR**, concedido sob o n° **61.084/ART n° 1720212576830 de 26 /05/2021**.

A presente declaração tem como data de validade de 180 dias (seis meses) a contar da data de sua emissão.

Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira a presente.

Curitiba, 05 de Julho de 2021.

1º TABELIONATO
CURITIBA-PR

Sabrina dos Santos da Silva
Assistente de Comércio Exterior
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, de que a empresa de pesquisa técnica NATIVA do BRASIL, pesquisou e criou em caráter inédito, o Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – com autoria, singularidade, criação e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 e com Certificação de Exclusividade FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado do Paraná, emitida em 05 de julho de 2021, para Elaboração, Capacitação e Implantação de Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC para os municípios do Estado do Paraná.

Ainda, destaque-se que cada Plano desenvolvido recebe uma numeração sequencial nas ART's/CREA-PR, únicas e especificamente direcionadas a cada município do Estado do Paraná, no formato assim discriminado para identificação específica: PMIC nº xxx/399 (onde o xxx vai de 001 a 399).

O modelo do projeto PMIC, foi ainda, premiado pelo CREA-PR'2021, através da Premiação Profissional Destaque CREA do Paraná no ano de 2021.

08.648.607/0001-94

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2021

NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

RUA NICOLAU PAMPUCHI, 113
AFONSO PENA - CEP 83045-280
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Nativa do BRASIL – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento

CNPJ: 08.648.607/0001-94

Marcelo Lubas
Engenheiro Florestal
CREA-PR 0744

Autoria de Projeto Premiado pelo CREA-PR (2014, 2017 e 2021)

Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social

Autoria de Publicação premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal

Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Técnico Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico

Autoar e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico

Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná

Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná

Contato - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: nativa@nativadobrasil.com.br

OS

Registada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720212576830 • Valor pago: R\$ 88,78 em 26/05/2021

Dados gerais



Profissional

MARCELO LUBAS

(/publico/profissional/view)

Carteira

PR-23078/D

Forma de registro

Inicial

Participação técnica

Individual

Vinculação por empreendimento

Sem vinculação

Situação da ART

NÃO BAIXADA

Empresa contratada

NATIVA BRASIL - PESQUISA,
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA

Finalidade

Ambiental

Contrato

26/05/2021 •

Contratante

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

26/05/2021

Data de previsão de término

26/06/2021

Data de início do contrato

26/05/2021

Data de conclusão do
contrato

26/06/2021

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 CONJUNTO URANO - 83045-280 - AFONSO PENA, SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento

Quantidade / Unidade de medida

Concepção • Gestão • de planejamento ambiental • -

1 / SERV

Observações

Criação do Plano PMIC - Plano Municipal do ICMS Ecológico - através Metodologia REBAPP-
Manancial/Biodiversidade



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.607/0001-94

Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112200390897789527

Informação obtida em 07/12/2021 08:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08648607000194

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2021 09:49:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ: **08.648.607/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AUTENTICIDADE DOCUMENTAÇÃO



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91 e **LEILA CRISTINA DA ANUNCIACÃO LUBAS**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portadora da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607.0001-94, com sede e foro à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20201812258 em sessão de 24 de Abril de 2020, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual modificar seu contrato Social Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Altera o objeto social da sociedade que era **Prestação de Serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios** passa a ser **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de**



**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Segunda: Venda de quotas:

- O sócio **MARCELO LUBAS**, que possui R\$ 9.000,00 (Nove mil) reais, divididos em 9.000 (Nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende à sócia **LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS** a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil) reais, divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Terceira: Em decorrência das alterações acima, fica O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios atuais:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quinta: Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94 – NIRE: 41205861656

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MARCELO LUBAS, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045 280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91
LEILA CRISTINA DA ANUNCIÇÃO LUBAS, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, resolvem, consolidar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato, consolidar a **SOCIEDADE LIMITADA**, pêlos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação empresarial de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280.



**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
 DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 10 de Janeiro de 2.007.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá À **MARCELO LUBAS**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que nenhum dos sócios poderá utilizar sua participação nas quotas de Capital da Sociedade como garantia de aval e/ou penhora.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Oitava: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Nona: Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de administradores. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula Décima: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Cláusula Décima Primeira: O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, aos sócios remanescentes no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Quarto: O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima Segunda: Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída dos sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula Décima Terceira: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Sexta: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 08.648.607/0001-94
NIRE 41205861656
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, digitalmente, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 27 de Maio de 2.020.

MARCELO LUBAS
RG 4.164.583-0 SSP/PR
CPF 610.572.319-91

LEILA CRISTINA DA ANUNCIÇÃO LUBAS
RG 5.651.301-9 SSP/PR
CPF 857.440.269-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61057231991	MARCELO LUBAS
85744026991	LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 13:45 SOB Nº 20202460533.
PROTOCOLO: 202460533 DE 28/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002163144. NIRE: 41205861656.
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.

NIRE (Sede) 41205861656	CNPJ 08.648.607/0001-94	Data de Ato Constitutivo 26/01/2007	Início de Atividade 10/01/2007
Endereço Completo Rua NICOLAU PAMPUCH, Nº 188, AFONSO PENA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83045-280			
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISA, LEVANTAMENTO, ESTUDOS, DIAGNOSTICO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, EXECUCAO DE PROJETOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, E DE SERVICOS EM SANEAMENTO AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, INDUSTRIAIS, AGROSSILVIPASTORIS (AGROINDUSTRIAS, AGROPECUARIO), DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS, TECNICAS E PROCESSOS, E PROTOTIPOS DE PRODUTOS DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA, DE MARKETING E PUBLICIDADE FLORESTAL E AMBIENTAL E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.			
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome MARCELO LUBAS	CPF/CNPJ 610.572.319-91	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS	CPF/CNPJ 857.440.269-91	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome MARCELO LUBAS	CPF 610.572.319-91	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 28/05/2020	Número 20202460533	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS



Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/11/2021, às 10:13:48 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TKA5TVE**.



PRC2109085710

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 08.648.607/0001-94

Código de Controle: 1F18.B9EF.B87F.4384

Data da Emissão: 09/11/2021

Hora da Emissão: 14:25:41

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/11/2021, com validade até 08/05/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.648.607/0001-94

Razão social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112200390897789527
03/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110300403119265001
15/10/2021	15/10/2021 a 13/11/2021	2021101501005999149967
26/09/2021	26/09/2021 a 25/10/2021	2021092600371757869867
07/09/2021	07/09/2021 a 06/10/2021	2021090701100497715786
19/08/2021	19/08/2021 a 17/09/2021	2021081901031041125317
31/07/2021	31/07/2021 a 29/08/2021	2021073100592181710118
13/04/2021	13/04/2021 a 10/08/2021	2021041301062608741480
25/03/2021	25/03/2021 a 23/04/2021	2021032500550362425341
06/03/2021	06/03/2021 a 04/04/2021	2021030600452524167588
15/02/2021	15/02/2021 a 16/03/2021	2021021500532781883931
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012701463707157308
08/01/2021	08/01/2021 a 06/02/2021	2021010802082343588833
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122001041022877152
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120102023726074346
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111201290458248326
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102401275836181042
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100501222318589700
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091601555666423730
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082802534949374960
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080901012946259605
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072102473836060500
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070201471181701865
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031405512385656049
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022403442408215294
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020505323901966850
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011703423157831828
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122704200007454978
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120801294709292609



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 025384733-52
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 08.648.607/0001-94
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 09/11/2021 14:26:24
Data de Validade 09/03/2022

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

Nº: 26181/2021

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 08.648.607/0001-94 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961
BAIRRO: AFONSO PENA
ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: fb27fddf6a5b21aa578e8dd8f6686faa

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de setembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.648.607/0001-94
Certidão n°: 52332071/2021
Expedição: 09/11/2021, às 14:31:12
Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.607/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

Confirmação de Autenticidade da Certidão

CERTIDÃO Nº :	136631/2021
REGISTRO - CREA :	61084
SOLICITADA POR :	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
OBJETIVO SOCIAL :	Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudo, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologia e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental.
RESP. TÉCNICO(S)	1 - MARCELO LUBAS Carteira: PR-23078/D Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA
DATA EMISSÃO :	09/11/2021 19:37:27
VALIDADE :	31/03/2022
FINALIDADE :	CADASTRO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Confirmação de Autenticidade da Certidão

CERTIDÃO Nº :	136655/2021
CARTEIRA - CREA :	PR-23078/D
SOLICITADA POR :	MARCELO LUBAS
TÍTULOS :	
ATRIBUIÇÕES :	Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA
DATA EMISSÃO :	09/11/2021 20:03:47
VALIDADE :	31/03/2022
FINALIDADE :	CADASTRO

Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
ITAIPULÂNDIA	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	3942021/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	23/11/2021	23/11/2022	Preço Global	Própria Entidade
SANTA HELENA	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	788/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	22/10/2021	20/01/2023	Preço Global	Própria Entidade
AMPÉRE	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	186/2021	Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Pró manancial do Paraná - PMIC Manancial para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	0,00	29/09/2021	28/09/2022	Preço Global	Própria Entidade
GUAPOREMA	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	527/2021	Contratação de empresa especializada para implantação do plano municipal do ICMS ecológico do Município de Guaporema - PMIC.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	18/10/2021	17/10/2022	Preço Global	Própria Entidade
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	427/2021	Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Pró manancial do Paraná - PMIC Manancial para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	31710,00	01/10/2021	30/09/2022	Preço Global	Própria Entidade



Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
CAMPO BONITO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	224/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	22/10/2021	30/10/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
CATANDUVAS	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	150/2021	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO-PMIC E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	14/09/2021	14/09/2022	Preço Global	Própria Entidade
CANTAGALO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	1262021/2021	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração e implantação de Plano REBAPP de Gestão Municipal do índice ambiental para acesso ao benefício do ICMS ecológico.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	09/09/2021	08/09/2022	Preço Global	Própria Entidade
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	294/2021	Contratação de empresa especializada para fornecimento capacitação e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	27/09/2021	27/09/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
VERÊ	MUNICÍPIO DE VERÊ	1582021/2021	Contratação de empresa especializada para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	14/09/2021	13/09/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
VIRMOND	MUNICÍPIO DE VIRMOND	13421/2021	icms ecologico	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	6670,00	30/08/2021	29/08/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
CANDÓI	MUNICÍPIO DE CANDÓI	68/2021	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	29/07/2021	29/07/2022	Preço Unitário	Própria Entidade



Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
SÃO MANOEL DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	1859/2021	CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	22/07/2021	21/07/2022	Preço Global	Própria Entidade
CRUZEIRO DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	10521/2021	Contratação De Empresa Especializada Para A Implantação De Sistema Metodológico REBAPP ICMS ECOLOGICO Tendo Por Objetivo A Inserção Do ICMS Ecológico Do Município	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	02/06/2021	01/06/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
LARANJEIRAS DO SUL	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	532021/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	25/06/2021	24/06/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
RONDON	MUNICÍPIO DE RONDON	19/2021	Contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do sistema metodológico REBAPP ICMS ecológico no município de Rondon - PR	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	13/05/2021	12/05/2022	Preço Global	Própria Entidade



Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
JAPURÁ	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	34/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VISANDO A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO MECANISMO DO ICMS ECOLÓGICO, COM MAPEAMENTO E PLANILHAMENTO PARA AUXILIAR A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA CATEGORIA BIODIVERSIDADE, INCLUINDO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE GRUPO GESTOR MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	9170,00	14/04/2021	13/04/2022	Preço Unitário	Própria Entidade
UMUARAMA	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	2020322/2020	Contratação de empresa técnica para serviços de engenharia na implantação de mecanismo para Pagamento por Serviço Ambiental (denominado de PSA), na região da área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do Rio Piava e Rio Pinhalzinho	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	31740,00	27/10/2020	27/10/2021	Preço Unitário	Própria Entidade
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8873/2014	Prestação de serviços visando o desenvolvimento sócio-econômico, para elaboração de Plano Estratégico para o Setor de Cerâmica e orientações na Região de São José dos Pinhais.	NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME (08.648.607/0001-94)	12975,00	28/08/2014	28/10/2014	Preço Unitário	Própria Entidade



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ITAIPULÂNDIA, população de 11.588 habitantes CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 22/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

3942021/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

23/11/2021 até 23/11/2022

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO – PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	23/11/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

As informações deste contrato foram cadastradas dia 02/12/2021, sua última atualização foi dia 02/12/2021, com informações referentes a 11/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação



Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
20/2021	Processo Inexigibilidade	22/11/2021	22/11/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	Homologada - (23/11/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de SANTA HELENA, população de 27.036 habitantes EVANDRO MIGUEL GRADE (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 29/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

788/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

22/10/2021 até 20/01/2023

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Tipo Forma de Pagamento	À Vista
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	22/10/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Rescisória

As informações deste contrato foram cadastradas dia 25/11/2021, sua última atualização foi dia 25/11/2021, com informações referentes a 10/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
42/2021	Processo Inexigibilidade	13/10/2021	13/10/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	Homologada - (13/10/2021)
<u>Obras</u>						
<u>Pagamentos</u>						



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE GUAPOREMA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de GUAPOREMA, população de 2.239 habitantes GILBERTO CASTIGLIONI (Exercício 2021) O último envio de informações desta entidade foi 23/11/2021, dados estes referentes a 10/2021
527/2021 Nº Contrato
R\$9.170,00 Valor do Contrato
18/10/2021 até 17/10/2022 Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa especializada para implantação do plano municipal do ICMS ecológico do Município de Guaporema - PMIC.

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	18/10/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA garantirá a prévia defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA – MORATÓRIA – a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente; c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente; d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 19/11/2021, sua última atualização foi dia 19/11/2021, com informações referentes a 10/2021.

<u>Aditivo</u>						
<u>Partes do Contrato</u>						
<u>Publicação</u>						
<u>Convênio</u>						
<u>Licitação</u>						
Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
4/2021	Processo Inexigibilidade	15/10/2021	18/10/2021	9.170,00	Contratação de empresa especializada na impaltação do plano municipal do ICMS ecológico de Guaporema - PMIC.	Homologada - (18/10/2021)
<u>Obras</u>						
<u>Pagamentos</u>						



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAMPO BONITO, população de 3.694 habitantes MARIO WEBER (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 30/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

224/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

22/10/2021 até 30/10/2022

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO DESTE MUNICIPIO.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

22/10/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Unitário

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

CONFORME MINUTA CONTRATUAL

As informações deste contrato foram cadastradas dia 18/11/2021, sua última atualização foi dia 08/12/2021, com informações referentes a 10/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
11/2021	Processo Inexigibilidade	14/10/2021	14/10/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO DESTE MUNICIPIO.	Homologada - (14/10/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CATANDUVAS, população de 10.144 habitantes MOISES APARECIDO DE SOUZA (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 24/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

150/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

14/09/2021 até 14/09/2022

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO-PMIC E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.

Tipo Forma de Pagamento	À Vista
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	14/09/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

As informações deste contrato foram cadastradas dia 26/10/2021, sua última atualização foi dia 26/10/2021, com informações referentes a 9/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
23/2021	Processo Dispensa	14/09/2021	14/09/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO-PMIC E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.	Homologada - (14/09/2021)

<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CANTAGALO, população de 13.340 habitantes JOÃO KONJUNSKI (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 30/11/2021, dados estes referentes a 10/2021



1262021/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

09/09/2021 até 08/09/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração e implantação de Plano REBAPP de Gestão Municipal do índice ambiental para acesso ao benefício do ICMS ecológico.

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	09/09/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Outras Garantias
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

Conforme lei federal nº 14133/2021

As informações deste contrato foram cadastradas dia 25/10/2021, sua última atualização foi dia 25/10/2021, com informações referentes a 9/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
6/2021	Processo Inexigibilidade	09/09/2021	09/09/2021	9.170,00	PLANO RECAPP DE GESTÃO MUNICIPAL DO ÍNDICE AMBIENTAL	Homologada - (09/09/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, população de 2.437 habitantes GIVANILDO TRUMI (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 30/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

294/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

27/09/2021 até 27/09/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento capacitação e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

27/09/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Unitário

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

As informações deste contrato foram cadastradas dia 18/10/2021, sua última atualização foi dia 18/10/2021, com informações referentes a 9/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
4/2021	Processo Inexigibilidade	20/09/2021	20/09/2021	9.170,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento capacitação e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.	Homologada - (27/09/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE VERÊ**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de VERÊ, população de 7.094 habitantes ADEMILSO ROSIN (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 09/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

1582021/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

14/09/2021 até 13/09/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa especializada para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

14/09/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Unitário

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

As informações deste contrato foram cadastradas dia 07/10/2021, sua última atualização foi dia 07/10/2021, com informações referentes a 9/2021.

AditivoPartes do ContratoPublicaçãoConvênioLicitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
9/2021	Processo Inexigibilidade	13/09/2021	13/09/2021	9.170,00	Contratação de empresa especializada para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC.	Homologada - (13/09/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CANDÓI, população de 16.126 habitantes ALDOINO GOLDONI FILHO (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 24/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

68/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

29/07/2021 até 29/07/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

29/07/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Unitário

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

As informações deste contrato foram cadastradas dia 30/08/2021, sua última atualização foi dia 30/08/2021, com informações referentes a 7/2021.

AditivoPartes do ContratoPublicaçãoConvênioLicitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
5/2021	Processo Inexigibilidade	26/07/2021	26/07/2021	9.170,00	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC	Homologada - (29/07/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de SÃO MANOEL DO PARANÁ, população de 2.165 habitantes AGNALDO TREVISAN (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 26/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

1859/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

22/07/2021 até 21/07/2022

Período de Vigência

Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR.

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	22/07/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Rescisória

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Constituem motivos de rescisão do contrato: a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como da de seus superiores; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato; g) a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência; h) a dissolução da sociedade; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devendo, neste caso, o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; k) a supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial

As informações deste contrato foram cadastradas dia 24/08/2021, sua última atualização foi dia 25/08/2021, com informações referentes a 7/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
-----------	------------	-------------	----------	-------------	--------	----------

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
9/2021	Processo Inexigibilidade	12/07/2021	12/07/2021	9.170,00	<p>Contratação da empresa Nativa do Brasil – Nativa Brasil Pesquisa, tecnologia e Desenvolvimento para Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, a empresa deverá prestar os seguintes serviços: 1º Orientação elaboração para publicação Decreto Municipal criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada. 2º Acompanhamento da publicação do Decreto. 3º Publicação do Decreto Municipal. 4º Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial ou distância online) para o treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal REBAPP/Coefficientes e de criação do índice REBAPP municipal. 5º Implantação das ferramentas de gestão da metodologia PMIC-REBAPP ICMS Ecológico para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controlar evolução dos coeficientes ambientais. 6º Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico c/ Plano de Aplicação de Recursos e Plano de Aplicação de Investimentos do ICMS Ecológico. os objetivos desta contratação: • Capacitação do município para gerenciamento e incremento contínuo de coeficientes e variáveis computáveis nos cálculos do ICMS Ecológico, incluindo a criação do índice de apoio técnico municipal REBAPP. • Capacitação: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes. • Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambie</p>	 Homologada - (21/07/2021)

ObrasPagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CRUZEIRO DO IGUAÇU, população de 4.229 habitantes LEONIR ANTONIO GELHEN (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 17/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

10521/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

02/06/2021 até 01/06/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação De Empresa Especializada Para A Implantação De Sistema Metodológico REBAPP ICMS ECOLOGICO Tendo Por Objetivo A Inserção Do ICMS Ecológico Do Município

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	02/06/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Unitário
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma: I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato; II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 11/08/2021, sua última atualização foi dia 11/08/2021, com informações referentes a 6/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
13/2021	Processo Inexigibilidade	02/06/2021	02/06/2021	9.170,00	Contratação De Empresa Especializada Para A Implantação De Sistema Metodologico REBAPP ICMS ECOLOGICO Tendo Por Objetivo A Inserção Do ICMS Ecologico Do Municipio	Homologada - (02/06/2021)
<u>Obras</u>						
<u>Pagamentos</u>						



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município LARANJEIRAS DO SUL, população de 32.167 habitantes JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 26/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

532021/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

25/06/2021 até 24/06/2022

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$9.170,00
Assinatura	25/06/2021
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Unitário
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93) CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação. Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo Segundo: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro: Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades: Parágrafo Quarto: Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa após a emissão do em

As informações deste contrato foram cadastradas dia 14/07/2021, sua última atualização foi dia 14/07/2021, com informações referentes a 6/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
-----------	------------	-------------	----------	-------------	--------	----------

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
5/2021	Processo Inexigibilidade	25/06/2021	25/06/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO - PMIC NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.	Homologada - (25/06/2021)

Obras

Pagamentos



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE RONDON

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RONDON, população de 9.664 habitantes ROBERTO APARECIDO CORREDATO (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 30/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

19/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

13/05/2021 até 12/05/2022

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do sistema metodológico REBAPP ICMS ecológico no município de Rondon - PR

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

13/05/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

1% do valor do contrato

As informações deste contrato foram cadastradas dia 25/06/2021, sua última atualização foi dia 25/06/2021, com informações referentes a 5/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
2/2021	Processo Inexigibilidade	12/05/2021	12/05/2021	9.170,00	Contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do sistema metodológico REBAPP ICMS ecológico no município de Rondon - PR.	Homologada - (12/05/2021)

Obras

Pagamentos

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JAPURÁ, população de 9.573 habitantes ADRIANA CRISTINA POLIZER (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 29/11/2021, dados estes referentes a 10/2021

34/2021

Nº Contrato

R\$9.170,00

Valor do Contrato

14/04/2021 até 13/04/2022

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VISANDO A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO MECANISMO DO ICMS ECOLÓGICO, COM MAPEAMENTO E PLANILHAMENTO PARA AUXILIAR A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA CATEGORIA BIODIVERSIDADE, INCLUINDO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE GRUPO GESTOR MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$9.170,00

Assinatura

14/04/2021

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Unitário

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

As informações deste contrato foram cadastradas dia 12/05/2021, sua última atualização foi dia 12/05/2021, com informações referentes a 4/2021.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
-----------	------------	-------------	----------	-------------	--------	----------

Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
5/2021	Processo Dispensa	13/04/2021	13/04/2021	9.170,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VISANDO A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO MECANISMO DO ICMS ECOLÓGICO, COM MAPEAMENTO E PLANILHAMENTO PARA AUXILIAR A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA CATEGORIA BIODIVERSIDADE, INCLUINDO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE GRUPO GESTOR MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR.	Andamento - (13/04/2021)
<u>Obras</u>						
<u>Pagamentos</u>						



Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº xx/2021				
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que farão parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; contrato com o Município de Catanduvas e com o Município de Cruzeiro do Iguaçu; documentos da empresa: contrato social, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, certidões CREA (jurídica e física), falência e concordata, declaração de exclusividade, declaração, ART; consultas TCE/PR e TCU; autenticidade dos documentos e relatório TCE de contratos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.				
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de inexigibilidade e conforme justificativa apresentada no item 4 do termo de referência anexo ao processo.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Conforme disposto no item 3 do termo de referência anexo ao processo.							
11. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor proposto pela empresa está de acordo com valores contratados em outros municípios, conforme documentos anexos ao processo, dentro dos valores de mercado.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3849	3.3.90.39.05
00	11/01	555	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	505	4717	3.3.90.39.05
13. DESCRIÇÃO Capacitação e implantação do plano municipal do ICMS ecológico - PMIC para servidores que farão parte do grupo gestor do índice ambiental do ICMS ecológico do município - GGIA.					14. VALOR TOTAL R\$ 9.170,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente, após a implantação do PMIC	
16. EMPRESA A SER CONTRATADA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ nº 08.648.607/0001-94					17. PRAZO DE EXECUÇÃO, SUPORTE E VIGÊNCIA Prazo de execução: 60 dias Prazo de suporte técnico: 12 meses Prazo de vigência: 24 meses		
18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico, termo de referência e demais documentos anexos aos autos.				DATA: XX.XX.2021			
19. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2021			
				NOME: FERNANDO DE QUADROS ABATTI			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicolau Pampuch, 188 - Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais (83.045-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.607/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Lubas**, inscrito no CPF sob o nº 610.572.319-91 e RG nº 4.164.583-0, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: nativa@nativadobrasil.com.br, (41) 3282-7488 / 99637-8863), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA**, conforme especificações, quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar:

1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto municipal de criação do GGIA – grupo de Gestor do índice Ambiental Municipal, composição dos membros, elaboração da minuta do Decreto municipal e composição recomendada
2. Acompanhamento e Publicação do Decreto;
3. Capacitação dos membros do GGIA (presencial ou a distância) para treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;
4. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano para Gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento controle e evolução dos coeficientes ambientais
5. Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, certificado e PMIC e nota Técnica para publicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.170,00 (nove mil e cento e setenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

Parágrafo terceiro: O prazo para suporte técnico terá vigência de 12 meses após a elaboração e entrega do PMIC.

Parágrafo quarto: **O prazo de vigência será de 24 meses**, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3849	3.3.90.39.05
00	11/01	555	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	505	4717	3.3.90.39.05

Parágrafo segundo: Os recursos indicados como Fonte: 000 – serão utilizados complementarmente, caso os recursos vinculados não sejam suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Marcelo Lubas
Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e
Desenvolvimento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

Conforme Requisição de Necessidades nº 528/2021. (Anexo 01 ao processo)

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	22203	CAPACITACAO E IMPLANTACAO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO - PMIC PARA SERVIDORES QUE FARAO PARTE DO GRUPO GESTOR DO INDICE AMBIENTAL DO ICMS ECOLOGICO DO MUNICIPIO - GGIA.	9.170,00	9.170,00

2. Da Empresa a ser contratada e do valor:

2.1. **Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.648.607/0001-94, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Cep. **83.045-280, São Jose Dos Pinhais**, contato: Telefone: **(41) 3283-5040/ (41) 3282-4785**. E-mail: ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios, conforme documentos anexos ao processo.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que objetiva a contratação refere-se a qualificação diferenciada da referida empresa. A mesma possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA - sob nº 61.084/1720212576830 com Declaração e Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC. A contratação faz-se necessária para que o município de Coronel Vivida, tenha possibilidade de aumentar o percentual e fazer de forma mais segura o acompanhamento do ICMS Ecológico gerado pelo mesmo.

4. Justificativa:

4.1. Considerando a necessidade de Capacitação para elaboração e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e Implantação do Grupo Gestor do índice ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA) do município de Coronel Vivida;

4.2. Capacitação especial para agentes públicos: Para que o município possa calcular, monitorar, controlar, gerenciar seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico gerado no município de Coronel Vivida;

4.3. Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes variáveis ambientais para cálculos e criação e/ou incremento contínuo dos coeficientes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

anuais aplicadas ao ICMS Ecológico e dar condições do município de ter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, cálculos, parâmetros e dos coeficientes, monitoramento, acompanhamento, gestão e soluções de conflitos no ICMS Ecológico;

4.4. Suporte Técnico e acompanhamento estendido de apoio ao monitoramento, controle e incrementos dos coeficientes do município e capacitação para elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de Plano de Aplicação e Relatório Padronizado – PMIC, organização e elaboração de documentos e de Projetos de ICMS do município;

4.5 Implantação de ferramenta do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

4.6 Assim sendo, pelas razões de fato e de direito, cabe ressaltar que a empresa em evidência é a única que possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA/PR.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto municipal de criação do GGIA – grupo de Gestor do índice Ambiental Municipal, composição dos membros, elaboração da minuta do Decreto municipal e composição recomendada

6.2. Acompanhamento e Publicação do Decreto;

6.3. Capacitação dos membros do GGIA (presencial ou a distância) para treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;

6.4. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano para Gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento controle e evolução dos coeficientes ambientais

6.5 Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, certificado e PMIC e nota Técnica para publicação.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5. Ocorrendo divergências entre o objeto contratado e o entregue/executado, a Contratada terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a notificação, para sanar as irregularidades.

7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das peças, objeto desta inexigibilidade de licitação.

7.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato de Prestação de Serviços, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Prazo de execução e vigência:

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

9.3 . O prazo para suporte técnico terá vigência de 12 meses após a elaboração e entrega do PMIC.

9.4. O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

10. Dotação orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a implantação do PMIC, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação do serviço executado, valor, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

14.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, a servidora Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 7544/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Assessora Técnica
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de inexigibilidade de licitação.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Marcelo Lubas
Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e
Desenvolvimento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, de 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 11 (onze) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Fernando de Quadros Abatti	Presidente	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Juliano Ribeiro	Membro Efetivo	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Parágrafo único. Mediante o disposto neste artigo, fica revogada a Portaria nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. DELEGAR poderes para, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de novembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 052, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 052, de 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 11 (onze) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Fernando de Quadros Abatti	Presidente	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Juliano Ribeiro	Membro Efetivo	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Jana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764,8/PR
Elizângela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Parágrafo único. Mediante o disposto neste artigo, fica revogada a Portaria nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. DELEGAR poderes para, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de novembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:F3E346CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2021. Edição 2389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 191/2021

PROTOCOLO Nº 170/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 08.12.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA.

Fernando
Fernando de Quadros Abatti
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC para servidores que farão parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do Município – GGIA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Requisição Necessidades nº. 528/2021 (fls. 11);
- d) Dotação orçamentária (fls. 12);
- e) Proposta comercial da empresa especializada (fls. 13/14);
- f) Declaração de exclusividade (fls. 46/47);
- g) Documentos da empresa a ser contratada;
- h) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato (fls. 108/118);
- i) Ofício nº 191/2021 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata serviços técnicos de especializados, visto que a empresa NATIVA BRASIL LTDA. possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica registrado no CREA/PR sob nº 61.084/1720212576830, com Declaração e Certificação FACIAP de exclusividade PMIC.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a contratação da empresa condita no presente certame, destaca-se que de acordo com o Termo de Referência (fls. 04), bem como, levando-se em consideração o condito às fls. 46/47, que a NATIVA DO BRASIL LTDA. fornece os serviços em caráter exclusivo.

Veja-se o disposto no artigo 25, incisos II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Como visto, o inciso II do artigo supra citado aduz que há inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei de Licitações, o que justamente ocorre no caso em tela.

Veja-se o artigo 13 da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”**

Além do mais, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

A lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade.

Logo, o presente procedimento é o caso de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

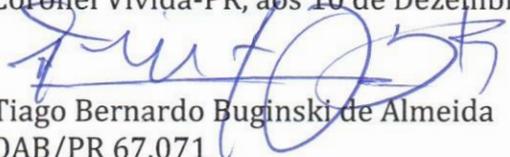
III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, razão pela qual, manifesta-se pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Dezembro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2. DATA DA EMISSÃO 10.12.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº 168/2021				
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que farão parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; contrato com o Município de Catanduvas e com o Município de Cruzeiro do Iguaçu; documentos da empresa: contrato social, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, certidões CREA (jurídica e física), falência e concordata, declaração de exclusividade, declaração, ART; consultas TCE/PR e TCU; autenticidade dos documentos e relatório TCE de contratos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.				
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de inexigibilidade e conforme justificativa apresentada no item 4 do termo de referência anexo ao processo.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Conforme disposto no item 3 do termo de referência anexo ao processo.							
11. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor proposto pela empresa está de acordo com valores contratados em outros municípios, conforme documentos anexos ao processo, dentro dos valores de mercado.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3849	3.3.90.39.05
00	11/01	555	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	505	4717	3.3.90.39.05
13. DESCRIÇÃO Capacitação e implantação do plano municipal do ICMS ecológico - PMIC para servidores que farão parte do grupo gestor do índice ambiental do ICMS ecológico do município - GGIA.					14. VALOR TOTAL R\$ 9.170,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente, após a implantação do PMIC	
16. EMPRESA A SER CONTRATADA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ nº 08.648.607/0001-94					17. PRAZO DE EXECUÇÃO, SUPORTE E VIGÊNCIA Prazo de execução: 60 dias Prazo de suporte técnico: 12 meses Prazo de vigência: 24 meses		
18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico, termo de referência e demais documentos anexos aos autos.				DATA: 10.12.2021			
19. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO				20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: 10.12.2021			
				NOME: FERNANDO DE QUADROS ABATTI NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 27/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 168/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94 referente a contratação de empresa especializada para capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA, pelo valor total de R\$ 9.170,00 (nove mil e cento e setenta reais). Prazo de vigência: 24 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3104/2021
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Jose Edson Blaszczyk - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.113.700/0001 - 41.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
 Valor do Contrato: R\$ 86.394,96 (Oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).
 Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
 Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3105/2021
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Centro Oeste - Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 73.334.476/0001 - 32.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
 Valor do Contrato: R\$ 20.072,34 (Vinte mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
 Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
 Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3106/2021
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: ESOLARES Industria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 34.832.381/0001 - 97.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
 Valor do Contrato: R\$ 65.089,94 (Sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e quatro centavos).
 Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
 Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3107/2021
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Belinki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de computadores e notebooks destinados ao uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2021.
 Valor do Contrato: R\$ 73.799,85 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).
 Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
 Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3108/2021
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Malkut & Bohn Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 10.868.068/0001 - 40.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de computadores e notebooks destinados ao uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2021.
 Valor do Contrato: R\$ 127.714,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).
 Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
 Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL VÍVDA - CMAS
CORONEL VÍVDA - PR
RESOLUÇÃO Nº 13/2021
 Aprova o preenchimento e ratifica informações do CENSO SUAS 2021.
 O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 25 de outubro de 2021.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Art. 2º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Art. 3º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - GESTÃO MUNICIPAL.
 Art. 4º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - FAMÍLIA ACOLHEDORA.
 Art. 5º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO.
 Art. 6º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DIA E SIMILARES.
 Art. 7º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA.
 Art. 8º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.
 Art. 9º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
 Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
 Coronel Vívda, em 15 de dezembro de 2021.
 Duécila Mara Sabadin Hensele
 Presidente do CMAS.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021
 Despacho do Prefeito Processo Licitatório Nº 158/2021, RATIFICADO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarou inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, inciso II combinado com o Art. 13, inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94 referente a contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMC para servidores que fazem parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município - SGIA, pelo valor total de R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Publicação: Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, através do Departamento de Urbanismo, comunica para toda a população Realizar o cadastramento dos prediamentos rurais (Razão Imobiliária) das 33 unidades habitacionais do conjunto habitacional Heli II, parcela Cha Econômica Federal/Município de Itapejara D'Oeste, inscritas em 2021, na Rua da Cultura, da 30/12/2021 às 23h30, Rua Santos Dumont nº 001, às seguintes pessoas abaixo relacionadas:

Nº	NOMES
1	Edilaine de Jesus
2	Claudia Regina de Lima Franco
3	Patricia Costa
4	Diego dos Anjos da Silva Pereira do Nascimento e Jorge Pereira do Nascimento
5	Deborah Taki da Silva
6	Paulo Rodrigo Pires de Miranda
7	Floreliani Fátima Ferreira
8	Griziane Fodriguez da Silva e Evandro de Mourao
9	Andressa Cecchi
10	Helia Hermann
11	João Carlos Lavandowski
12	Almer Furtado
13	Seppio Lúcia Cavalliere e Gláucio Schröder Cavalliere
14	Daniel Pôrto
15	Márcene Ferreira Du Ariz
16	Daniel Fagundes
17	Caroline Deste Tarsari
18	Daniela de Queiroz Marizado
19	Simone Moreira
20	Amilly Tudorovski
21	Nezca Aparecida Alves Cheloni
22	Marcos Gaudy Ribeiro
23	Nelson Aguiar
24	Nelson Batista do Azevedo
25	Cláudia Maria Moreno e Ary Mundinger
26	Cristiana Farquim e Isabela Pereira
27	Maria de Fátima Faleiros
28	Carla Alexandrino Gonçalves de Almeida
29	Maria Teri Kuhner
30	Vanderlei Pónei Gonçalves
31	William Citadin
32	Tainá Citadin
33	Leirida Pamela Rosa
34	Claudionei Stramburglio do Rocio
35	Cláudia Maria Talleghent de Justiano
36	Poliviana Lúcia Louchev
37	Francieli Hagen

Sem o que temos no momento, agradecemos.

Atenciosamente,
VILMA SCHMOLLER
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 08
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1841/2017
CONTRATADA: TRACY ANA LIMA 1585421934 - ME, inscrita no CNPJ nº 02.999.970/0001-36
Cláusula Primeira - Do Preço
 Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados durante este ano atinge o valor de R\$ 1.000,00, o qual foi devidamente comprovado para contratação e pelo município através de notas fiscais de prestação de serviço jurídico favorável, faz acrescer o valor, por meio de Reajustil Econômico Financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R\$)	Novo Valor com Reajuste
02	Linha D02 (02)	4,39	4,94

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTRATO Nº 104/2021 - Inexigibilidade Nº 27/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.648.607/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMC para servidores que fazem parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município - SGIA. Valor total: R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTRATO Nº 105/2021 - Pregão Eletrônico Nº 82/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Objeto: CEDIAM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.390.943/0001-02. Objeto: locação de equipamentos e implementos agrícolas, acm 03 terrenos agrícolas e 03 canchais agrícolas para atendimento aos agricultores familiares decorrente do Convênio Nº 27/2021 participes: SEAB e o Município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 753.498,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 13 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná
CMCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vívda - PR
EDITAL Nº 14/2021
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vívda, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2573/2011.
RESOLVE:
 Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Aparecida Rossmari dos Anjos dos Santos - 1º Colégio Suplente**, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 27 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022.
 A ausência de até o dia 27 de dezembro de 2021, de gozo de férias do Conselheiro Tutelar, Luiziane Carla, Carla Aparecida da Rocha Teles, Coronel Vívda, em 15 de dezembro de 2021.
Presidente: Lúcia Maria
 Mãe do CMA/CA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.910.910/0001-06
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021 - HOMOLOGADO EM 14/12/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 15/12/2021 a 14/12/2022)
DEONTORA: BELINK & SOUZA LTDA - ME - CNPJ: 08.831.603/0001-47.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência, em anexo I do Edital, relativos ao(s) item(s) descrito(s) no anexo II do Edital, relativos ao(s) item(s) descrito(s) no anexo III do Edital, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e suas alterações, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Adaptador USB para 2017 novo tipo antigo de 3 anos	Unid.	ELGIN	30	5,01	150,30
2	Bateria 3000mAh para notebook para computador	Unid.	ELGIN	20	1,90	38,00
3	Bateria 3000mAh para notebook para computador	Unid.	ELGIN	20	1,90	38,00
4	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
5	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
6	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
7	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
8	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
9	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
10	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
11	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
12	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
13	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
14	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
15	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
16	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
17	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
18	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
19	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
20	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
21	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
22	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
23	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
24	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
25	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
26	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
27	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
28	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
29	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
30	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
31	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
32	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
33	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
34	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
35	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
36	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
37	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
38	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
39	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
40	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
41	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
42	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
43	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
44	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
45	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
46	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
47	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
48	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
49	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00
50	Cartão de rede, categoria cat. 5e, Dtwire: 100Mbps condições mínimas de cobre no, isolado em parafusos e isolado, com suporte para placa de rede, para uso interno e externo com certificação de Anatel e Garantia de 12 meses.	Unid.	ELGIN	10	8,80	88,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 149.161,97 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos)**.

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda de Administração Municipal durante o prazo de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando a critério de avaliação de preço para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de preço.

4. Os valores decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: 04.222/2020-06 - Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento: 3.30.30 - Material de consumo: 395.990,00 - Atividades Operacionais de Educação, Cultura e Esporte: 09.01 - 1.362.300,00 - Atividades Operacionais de Ensino Fundamental 54.25% e outros: 3.30.30 - Material de consumo: Despesa: 1038,97 - Departamento de Educação: Fundo Municipal de Saúde: 102010202.013 - Atividades Operacionais de Registro Municipal de Saúde: 3.390,30 - Material de Consumo: Despesa: 1038,97.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FERREIRAS
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
 Referente ao Edital Pregão Presencial Nº 150/2021 (Objeto: contratação de empresa) para fornecimento de equipamentos e mobiliários destinados à biblioteca municipal Luiza Paes Loureiro, setores de licitação e tributação atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte e administração. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ	VALOR TOTAL
07/2021	DOUGLAS CEAR BENETTI & CIA LTDA	06.401.656/0001-23	1.132,80
08/2021	OSMAR LANGER OLIVEIRA	12.483.430/0001-85	414.845,53

Coronel Vívda, 02 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 Referente ao Edital Pregão Presencial Nº 78/2021 (Objeto: registro de

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: B6BDC0A6

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.789 EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DESTA MUNICÍPIO.**

DECRETO Nº. 7.789, de 13 de dezembro de 2021.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 147/2021, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, **CLEONICE HENRIQUE DE RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.047.954-7 SSP/PR, a partir de 11 (onze) de dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 33A3C8BD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2021

Despacho do Prefeito .Processo Licitatório nº 168/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94 referente a contratação de empresa especializada para capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA, pelo valor total de R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: F55C4AEA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO nº 104/2021 – Inexigibilidade nº 27/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.648.607/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA. Valor total: R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 105/2021 – Pregão Eletrônico nº 82/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92. Objeto: fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, sendo 03 tratores agrícolas e 03 carretas agrícolas para atendimento aos agricultores familiares decorrente do Convênio nº 275/2021 partícipes: SEAB e o Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 753.498,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: FF1673B7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.12.2021 a 10.12.2022. Os valores e quantidades permanecem inalterados, sendo valor total estimado de R\$ 11.764,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 136/2017 - Inexigibilidade nº 18/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 15.12.2021 a 14.12.2022. O valor e quantidade da prestação dos serviços permanece inalterado, no valor total de R\$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: DC0977A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**